

**Câmara Municipal da Serra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

PROCESSO N.º: 3370/2007  
DATA 05/12/2007

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### **PROJETO DE LEI N.º 159/07**

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea “a” e “b” do § 1º, do artigo 77, da Lei nº 2100/1998, alterado pelo art 4º da Lei 3109, de 19 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 77 – (...)”.

§ 1º (...)

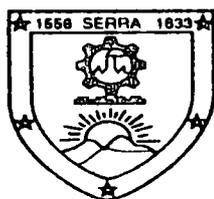
a) 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) para habitações multifamiliares;

b) 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) para habitações uni familiares.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de dezembro de 2007

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
**Vereador - Presidente**



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22 1 06 1 2007  
*Serra*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 3109

**“ALTERA A TABELA I DO ANEXO I E OS ARTIGOS 168 E 193 DA LEI MUNICIPAL Nº 1947/1997, BEM COMO A ALÍNEA “b” DO § 1º DO ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 2100/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela I, “Edificações Residenciais”, do anexo I da Lei nº 1947/1997, que passa a vigorar nos termos da tabela em anexo

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 168 da Lei nº 1947/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 168. Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando diretamente com o logradouro ou espaço livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação.”**

**Parágrafo único – “O disposto neste artigo não se aplica aos corredores, câmaras frigoríficas, cofres, salas para revelação fotográfica e outros compartimentos similares destinados a atividades que só podem ser realizadas sem a presença de iluminação e ventilação naturais”.**

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 193 da Lei nº 1947/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 193. As edificações destinadas a fins industriais, armazéns de logísticas e galpões destinados a depósitos deverão ter instalações sanitárias independentes para servir aos compartimentos de administração e aos locais de trabalho dos operários”.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Lei nº 3109/2**

**Art. 4º.** Fica alterada a alínea "b" do § 1º do artigo 77 da Lei nº 2100/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação

**"Art 77. (...)"**.

**§ 1º (...)**

**b)"150.000,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados) para unifamiliares"**.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de junho de 2007

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo nº 49 875/2006

VST



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Política Urbana que, conforme o caso, poderá exigir um número de vagas superior ao gerado pela área a ser acrescida com a reforma

Art 75 A dimensão mínima das vagas destinadas ao estacionamento de veículos é de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), sendo que a disposição das vagas no interior das garagens deverá permitir movimentação e estacionamento independente para cada veículo

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as vagas destinadas à mesma unidade residencial, e as garagens que dispõem de sistema mecânico para estacionamento, sem prejuízo do comprimento mínimo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) e da proporção mínima de vagas estabelecidas para cada edificação

Art 76 Nas edificações destinadas ao uso misto, residencial e de comércio ou serviço, o número de vagas para estacionamento ou guarda de veículos será calculado, separadamente, de acordo com as atividades a que se destinam

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS**

Art 77 A instituição de condomínio por unidades autônomas, conforme artigo 8, alíneas a e b da Lei Federal nº 4 591, de 16 de dezembro de 1964, será procedida de acordo com esta Lei e sob a forma de

I - condomínio por unidades autônomas, constituído por edificações térreas ou assobradadas, com características de habitação unifamiliar,

II - condomínio por unidades autônomas, constituído por edificações de dois ou mais pavimentos, com características de habitação multifamiliar

§ 1º Os condomínios por unidades autônomas só poderão ser constituídos em glebas ou lotes de terrenos com área máxima de

a) 25 000,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), para habitações multifamiliares,

b) 50 000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), para habitações unifamiliares

Art 78 Na instituição de condomínio por unidades autônomas é obrigatória a instalação de redes e equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

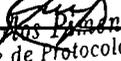
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3370/2007

DATA 05 / 12 / 2007

Do Sr. Presidente

Em 05.12.2007

  
Elio Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat 65